

Norma
Regulamentadora para
**TRABALHO DOS
OPERADORES
DE CHECKOUT**
Anexo I da NR 17



Para trabalhadoras e trabalhadores em supermercados,
hipermercados e grandes lojas de materiais
de construção que atendem nos caixas.

Norma
Regulamentadora para

TRABALHO DOS OPERADORES DE CHECKOUT

Anexo I da NR 17

Para trabalhadoras e trabalhadores em supermercados,
hipermercados e grandes lojas de materiais
de construção que atendem nos caixas.



É com firme propósito que a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT (Contracs/CUT) edita e publica a cartilha Norma Regulamentadora para trabalho dos(as) operadores(as) de checkout Anexo I da Norma Regulamentadora nº 17 incentivando trabalhadores e sindicatos a estarem atentos, fiscalizarem e exigirem seu cumprimento.

A norma em vigor é fruto de uma construção tripartite onde governo, empresariado e trabalhadores atuaram em conjunto. Por isso, a Contracs considera seu cumprimento um dever do empresariado assim como sua fiscalização deve ser um dever do estado e dos trabalhadores e seus representantes.

Esta publicação tem como objetivo servir de orientador prático e didático para esclarecer as dúvidas dos trabalhadores e trabalhadoras sobre as regras do Anexo I da NR 17. Desta forma, pretendemos contribuir com a aplicação efetiva da norma nos locais de trabalho garantindo a saúde e o bem estar do trabalhador e trabalhadora operadores de checkout.

É importante salientar que todos os prazos para a aplicação da norma já terminaram, portanto sua aplicação é obrigatória.

É imprescindível que os trabalhadores procurem seus sindicatos para efetuar as devidas denúncias e exigir a fiscalização e o cumprimento das regras em vigor no seu local de trabalho.

Para as entidades sindicais orientamos a fiscalização permanente pelo cumprimento das regras e a efetivação das denúncias junto às secretarias regionais do trabalho, o ministério público e os centros de referência em saúde do trabalhador.

Somente assim, em conjunto, poderemos trabalhar em prol da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e construiremos um mundo do trabalho decente.

Apresentação

Trabalhadoras e Trabalhadores

A CONTRACS/CUT é uma confederação sindical de âmbito nacional que luta pela defesa dos direitos dos trabalhadores no comércio e serviços, entre esses os que trabalham no setor supermercadista; no comércio atacadista e grandes lojas de materiais de construção.

Nosso objetivo é garantir trabalho decente a todos os(as) trabalhadores(as) que representamos. Assim, participamos de forma incisiva na construção do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 17, Ergonomia, instrumento legal do Ministério do Trabalho e Emprego que trata de parâmetros para o local de trabalho dos(as) operadores(as) checkout.

Acreditamos que um trabalhador consciente dos seus direitos faz a diferença e nós, dirigentes sindicais, temos o dever de orientar e compartilhar as novas legislações relativas à saúde do trabalhador.

Essa cartilha apresenta de forma simples e didática as regras já em vigor relativas ao Anexo I da NR-17 para eliminar do local de trabalho situações que ofereçam perigo à saúde e à segurança do(a) trabalhador(a).

Vamos juntos fiscalizar e lutar pelos nossos direitos! Filie-se e participe do seu sindicato!

Alci Matos Araujo

Presidente

Domingos Braga Mota

Secretário de Saúde e Segurança

O que é uma Norma Regulamentadora?

Uma norma regulamentadora dita parâmetros mínimos para a prevenção dos problemas de saúde e segurança no local de trabalho visando proporcionar conforto e segurança para o(a) trabalhador(a) desempenhar suas funções. A NR 17 trata de ergonomia e o Anexo I é específico aos(as) trabalhadores(as) de checkout.

Você sabia? Ergonomia é uma ciência multidisciplinar que estuda o ser humano em relação ao seu ambiente, podendo ser o local de trabalho, visando o bem estar e o pleno desenvolvimento do ambiente.

O Anexo I da NR 17

A Norma Regulamentadora de número 17 trata da adaptação das condições de trabalho respeitando os limites físicos e psíquicos de cada trabalhador, buscando proporcionar o máximo de segurança para o exercício de sua profissão.

As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho.

O Anexo I da NR 17 trata especificamente do trabalho dos operadores de checkout, ou seja, os trabalhadores que exercem as funções de “caixa” nos supermercados, hipermercados, comércio atacadista e grandes lojas de materiais de construção.

A seguir informamos os principais parâmetros e condições para a sua segurança.

Posto de trabalho

O checkout:

- Deve considerar distâncias e alturas que respeitem as dimensões da maioria da população trabalhadora, respeitando os alcances dos braços, pernas e da visão, compatibilizando assim as áreas de visão com a manipulação das mercadorias;
- O espaço de trabalho deve ser adequado para livre movimentação do operador e colocação da cadeira, a fim de permitir a alternância do trabalho na posição em pé com o trabalho na posição sentada;
- A esteira deve ter pelo menos 2,70 metros e também ser de sistema eletrônico para facilitar a movimentação de mercadorias;
- Deve possuir sistema de comunicação com pessoa de apoio e supervisão;
- Deve ser mantido sem quinas pontiagudas, rebarbas, pregos ou parafusos aparentes para não causar acidentes.



Equipamentos e ferramentas do checkout:

- Devem estar posicionados no posto de trabalho dentro dos limites de alcance manual e visual do trabalhador, permitindo fácil movimentação das pernas e braços, sem exigência acentuada de força, pressão, extensão, flexão ou torção do corpo;
- Devem estar cobertos com sistemas de proteção contra acidentes de natureza mecânica ou elétrica e sempre mantidos em condições adequadas de funcionamento.

O trabalho pode ser exercido sentado ou em pé, desde que:

- Assegure a postura com posições confortáveis para as pernas e braços;
- Respeite os limites naturais do corpo para os movimentos durante a execução de tarefas, evitando a flexão e a torção do corpo;
- Tenha espaço adequado para que o operador possa se movimentar para colocar ou tirar a cadeira;
- A cadeira tenha assento e encosto para as costas, com estofamento de densidade adequada, ajustável conforme a necessidade do trabalhador;
- Haja apoio para os pés, independente da cadeira.

O ambiente físico do trabalho deve:

- Ser mantido em boas condições de iluminação e níveis de ruído aceitáveis para o conforto do trabalhador;
- Possuir controle de contra correntes de ar, vento, ou grandes variações climáticas de forma a proteger à saúde do trabalhador;
- Utilizar superfícies opacas, que evitem reflexos incômodos a visão do trabalhador.

A empresa ao adquirir o mobiliário dos checkouts deve prever a possibilidade de fazer ajustes localizados, considerando o conforto dos trabalhadores.

Cuidados para a manipulação de mercadorias

A empresa deverá se esforçar para evitar que a manipulação de mercadorias não exija o uso da força excessiva por parte dos trabalhadores no checkout. Para tanto, a empresa poderá escolher alguns critérios. São eles:

Negociar junto aos fornecedores o tamanho e volume das embalagens;



- Desenvolver equipamentos e instrumentos de tecnologia adequada, bem como formas alternativas de apresentação do código de barras da mercadoria;
- Disponibilizar pessoal auxiliar, quando necessário.

Quando houver excesso de peso das mercadorias ou grandes volumes que limitam a execução manual das tarefas, a empresa deverá adotar mecanismos auxiliares.

A empresa deverá adotar medidas para evitar que o trabalhador do checkout realize a atividade de ensacamento de mercadorias, tais como:

- Manter, no mínimo, um ensacador a cada três checkouts em funcionamento;
- Proporcionar condições para que o próprio cliente realize o ensacamento.

A pesagem de mercadorias, quando realizada pelo trabalhador do checkout, poderá ocorrer quando os requisitos abaixo forem cumpridos simultaneamente:

- Balança localizada frontalmente, próxima ao trabalhador, nivelada com a superfície do checkout, e com teclado localizado a uma distância máxima de 45 centímetros da borda interna do checkout;
- Continuidade entre as superfícies do checkout e da balança admitindo-se até dois centímetros de descontinuidade em cada lado da balança.
- Número máximo de 8 (oito) dígitos para os códigos de mercadorias que necessitem ser pesadas.

A empresa deve disponibilizar pessoal auxiliar, sempre que solicitado pelo operador de caixa, para auxiliar nos checkouts de atendimento a pessoas idosas, gestantes e portadoras de deficiência, ou apresente algum tipo de incapacidade momentânea.

A organização do trabalho

A empresa deverá dispor fisicamente e de número de checkouts em atividade (abertos) e operadores compatíveis com o fluxo de clientes, de maneira a adequar o ritmo de trabalho às condições físicas e psíquicas de cada operador, por meio da adoção de pelo menos um dos seguintes itens:

- Pessoas para apoio ou substituição, quando necessário;
- Filas únicas por grupos de checkouts;
- Caixas especiais (idosos, gestantes, deficientes, clientes com pequenas quantidades de mercadorias);
- Pausas durante a jornada de trabalho;
- Rodízio entre os operadores de checkouts com características diferentes;
- Outras medidas que ajudem a manter o movimento adequado de atendimento sem a sobrecarga do operador de checkout.

São garantidas saídas do posto de trabalho, mediante comunicação, a qualquer momento da jornada, para que os operadores atendam às suas necessidades fisiológicas, ressalvado o intervalo para refeição previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.



É vedado promover, para efeitos de remuneração ou premiação de qualquer espécie, sistema de avaliação do desempenho com base no número de mercadorias ou compras por operador.

É atribuição do operador de checkout a verificação das mercadorias apresentadas, sendo-lhe vedada qualquer tarefa de segurança patrimonial.

Os aspectos psicossociais do trabalho

Todo trabalhador envolvido com o trabalho em checkout deve portar um dispositivo de identificação visível, com nome e/ou sobrenome, escolhido(s) pelo próprio trabalhador.



É vedado obrigar o trabalhador ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquilagem temática, que causem constrangimento ou firam sua dignidade pessoal.

Capacitação dos trabalhadores

Todos os trabalhadores envolvidos com o trabalho de operador de checkout devem receber treinamento, cujo objetivo é aumentar o conhecimento da relação entre o seu trabalho e a promoção à saúde.

O treinamento deve conter noções sobre prevenção e os fatores de risco para a saúde, decorrentes da modalidade de trabalho de operador de checkout, levando em consideração os aspectos relacionados a:

- Posto de trabalho;
- Manipulação de mercadorias;
- Organização do trabalho;
- Aspectos psicossociais do trabalho;
- Agravos à saúde mais encontrados entre operadores de checkout tais como: doenças musculoesqueléticas envolvendo pescoço, ombro, cotovelos, punhos, costas superior e inferior, quadril/coxas, joelhos e tornozelos; e estresse.

Cada trabalhador deve receber treinamento com duração mínima de duas horas, até o 30º (trigésimo) dia da data da sua admissão, com reciclagem anual e com duração mínima de duas horas, ministrados durante sua jornada de trabalho.

Os trabalhadores devem ser informados com antecedência sobre mudanças que venham a ocorrer no processo de trabalho.

O treinamento deve incluir, obrigatoriamente, a disponibilização de material didático.

A forma do treinamento (contínuo ou intermitente, presencial ou à distância, por palestras, cursos ou audiovisual) fica a critério de cada empresa.

A elaboração do conteúdo técnico e avaliação dos resultados do treinamento devem contar com a participação dos seguintes integrantes:

- Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA (quando houver);
- Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Responsáveis pela elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.



ANEXO I DA NR-17

Publicação	D.O.U.
<u>Portaria SIT n.º 08, 30 de março de 2007</u>	02/04/07
<u>Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007</u>	26/06/07

TRABALHO DOS OPERADORES DE CHECKOUT

1. Objetivo e campo de aplicação

1.1. Esta Norma objetiva estabelecer parâmetros e diretrizes mínimas para adequação das condições de trabalho dos operadores de checkout, visando à prevenção dos problemas de saúde e segurança relacionados ao trabalho.

1.2. Esta Norma aplica-se aos empregadores que desenvolvam atividade comercial utilizando sistema de auto-serviço e checkout, como supermercados, hipermercados e comércio atacadista.

2. O posto de trabalho

2.1. Em relação ao mobiliário do checkout e às suas dimensões, incluindo distâncias e alturas, no posto de trabalho deve-se:

- a) atender às características antropométricas de 90% dos trabalhadores, respeitando os alcances dos membros e da visão, ou seja, compatibilizando as áreas de visão com a manipulação;
- b) assegurar a postura para o trabalho na posição sentada e em pé, e as posições confortáveis dos membros superiores e inferiores, nessas duas situações;
- c) respeitar os ângulos limites e trajetórias naturais dos movimentos, durante a execução das tarefas, evitando a flexão e a torção do tronco;
- d) garantir um espaço adequado para livre movimentação do operador e colocação da cadeira, a fim de permitir a alternância do trabalho na posição em pé com o trabalho na posição sentada;
- e) manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à

- estatura do trabalhador e à natureza da tarefa;
- f) colocar apoio para os pés, independente da cadeira;
- g) adotar, em cada posto de trabalho, sistema com esteira eletromecânica para facilitar a movimentação de mercadorias nos checkouts com comprimento de 2,70 metros ou mais;
- h) disponibilizar sistema de comunicação com pessoal de apoio e supervisão;
- j) manter mobiliário sem quinas vivas ou rebarbas, devendo os elementos de fixação (pregos, rebites, parafusos) ser mantidos de forma a não causar acidentes.

2.2. Em relação ao equipamento e às ferramentas utilizadas pelos operadores de checkout para o cumprimento de seu trabalho, deve-se:

- a) escolhê-los de modo a favorecer os movimentos e ações próprias da função, sem exigência acentuada de força, pressão, preensão, flexão, extensão ou torção dos segmentos corporais;
- b) posicioná-los no posto de trabalho dentro dos limites de alcance manual e visual do operador, permitindo a movimentação dos membros superiores e inferiores e respeitando a natureza da tarefa;
- c) garantir proteção contra acidentes de natureza mecânica ou elétrica nos checkouts, com base no que está previsto nas normas regulamentadoras do MTE ou em outras normas nacionais, tecnicamente reconhecidas;
- d) mantê-los em condições adequadas de funcionamento.

2.3. Em relação ao ambiente físico de trabalho e ao conjunto do posto de trabalho, deve-se:

- a) manter as condições de iluminação, ruído, conforto térmico, bem como a proteção contra outros fatores de risco químico e físico, de acordo com o previsto na NR-17 e outras normas regulamentadoras;
- b) proteger os operadores de checkout contra correntes de ar, vento ou grandes variações climáticas, quando necessário;
- c) utilizar superfícies opacas, que evitem reflexos incômodos no campo visual do trabalhador.

2.4. Na concepção do posto de trabalho do operador de checkout deve-se prever a possibilidade de fazer adequações ou ajustes localizados, exceto nos equipamentos fixos, considerando o conforto dos operadores.

3. A manipulação de mercadorias

3.1. O empregador deve envidar esforços a fim de que a manipulação de mercadorias não acarrete o uso de força muscular excessiva por parte dos operadores de checkout, por meio da adoção de um ou mais dos seguintes itens, cuja escolha fica a critério da empresa:

- a) negociação do tamanho e volume das embalagens de mercadorias com fornecedores;
- b) uso de equipamentos e instrumentos de tecnologia adequada;
- c) formas alternativas de apresentação do código de barras da mercadoria ao leitor ótico, quando existente;
- d) disponibilidade de pessoal auxiliar, quando necessário;
- e) outras medidas que ajudem a reduzir a sobrecarga do operador na manipulação de mercadorias.

3.2. O empregador deve adotar mecanismos auxiliares sempre que, em função do grande volume ou excesso de peso das mercadorias, houver limitação para a execução manual das tarefas por parte dos operadores de checkout.

3.3. O empregador deve adotar medidas para evitar que a atividade de ensacamento de mercadorias se incorpore ao ciclo de trabalho ordinário e habitual dos operadores de checkout, tais como:

manter, no mínimo, um ensacador a cada três checkouts em funcionamento;
proporcionar condições que facilitem o ensacamento pelo cliente;
outras medidas que se destinem ao mesmo fim.

3.3.1. A escolha dentre as medidas relacionadas no item 3.3 é prerrogativa do empregador.

3.4. A pesagem de mercadorias pelo operador de checkout só poderá ocorrer quando os seguintes requisitos forem atendidos simultaneamente:

- a) balança localizada frontalmente e próxima ao operador;

- b) balança nivelada com a superfície do checkout;
- c) continuidade entre as superfícies do checkout e da balança, admitindo-se até dois centímetros de descontinuidade em cada lado da balança;
- d) teclado para digitação localizado a uma distância máxima de 45 centímetros da borda interna do checkout;
- e) número máximo de oito dígitos para os códigos de mercadorias que sejam pesadas.

3.5. Para o atendimento no checkout, de pessoas idosas, gestantes, portadoras de deficiências ou que apresentem algum tipo de incapacidade momentânea, a empresa deve disponibilizar pessoal auxiliar, sempre que o operador de caixa solicitar.

4. A organização do trabalho

4.1. A disposição física e o número de checkouts em atividade (abertos) e de operadores devem ser compatíveis com o fluxo de clientes, de modo a adequar o ritmo de trabalho às características psicofisiológicas de cada operador, por meio da adoção de pelo menos um dos seguintes itens, cuja escolha fica a critério da empresa:

- a) pessoas para apoio ou substituição, quando necessário;
- b) filas únicas por grupos de checkouts;
- c) caixas especiais (idosos, gestantes, deficientes, clientes com pequenas quantidades de mercadorias);
- d) pausas durante a jornada de trabalho;
- e) rodízio entre os operadores de checkouts com características diferentes;
- f) outras medidas que ajudem a manter o movimento adequado de atendimento sem a sobrecarga do operador de checkout.

4.2. São garantidas saídas do posto de trabalho, mediante comunicação, a qualquer momento da jornada, para que os operadores atendam às suas necessidades fisiológicas, ressalvado o intervalo para refeição previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

4.3. É vedado promover, para efeitos de remuneração ou premiação de qualquer espécie, sistema de avaliação do desempenho com base no número de mercadorias ou compras por operador.

4.4. É atribuição do operador de checkout a verificação das mercadorias apresentadas, sendo-lhe vedada qualquer tarefa de segurança patrimonial.

5. Os aspectos psicossociais do trabalho

5.1. Todo trabalhador envolvido com o trabalho em checkout deve portar um dispositivo de identificação visível, com nome e/ou sobrenome, escolhido(s) pelo próprio trabalhador.

5.2. É vedado obrigar o trabalhador ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquilagem temática, que causem constrangimento ou firam sua dignidade pessoal.

6. Informação e formação dos trabalhadores

6.1. Todos os trabalhadores envolvidos com o trabalho de operador de checkout devem receber treinamento, cujo objetivo é aumentar o conhecimento da relação entre o seu trabalho e a promoção à saúde.

6.2. O treinamento deve conter noções sobre prevenção e os fatores de risco para a saúde, decorrentes da modalidade de trabalho de operador de checkout, levando em consideração os aspectos relacionados a:

- a) posto de trabalho;
- b) manipulação de mercadorias;
- c) organização do trabalho;
- d) aspectos psicossociais do trabalho;
- e) agravos à saúde mais encontrados entre operadores de checkout.

6.2.1. Cada trabalhador deve receber treinamento com duração mínima de duas horas, até o trigésimo dia da data da sua admissão, com reciclagem anual e com duração mínima de duas horas, ministrados durante sua jornada de trabalho.

6.3. Os trabalhadores devem ser informados com antecedência sobre mudanças

que venham a ocorrer no processo de trabalho.

6.4. O treinamento deve incluir, obrigatoriamente, a disponibilização de material didático com os tópicos mencionados no item 6.2 e alíneas.

6.5. A forma do treinamento (contínuo ou intermitente, presencial ou à distância, por palestras, cursos ou audiovisual) fica a critério de cada empresa.

6.6. A elaboração do conteúdo técnico e avaliação dos resultados do treinamento devem contar com a participação de integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, quando houver, e do coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e dos responsáveis pela elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

7. Disposições Transitórias

7.1. As obrigações previstas neste anexo serão exigidas após encerrados os seguintes prazos:

7.1.1. Para os subitens 1.1; 1.2; 3.2; 3.5; 4.2; 4.3 e 4.4, prazo de noventa dias.

7.1.2. Para os subitens 2.1 "h"; 2.2 "c" e "d"; 2.3 "a" e "b"; 3.1 e alíneas; 4.1 e alíneas; 5.1; 5.2; e 6.3, prazo de cento e oitenta dias. *(alterado pela Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007)*

7.1.3. Para Subitens 2.1 "e" e "f"; 3.3 "a", "b" e "c"; 3.3.1; 6.1; 6.2 e alíneas; 6.2.1; 6.4; 6.5 e 6.6, prazo de um ano. *(alterado pela Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007)*

7.1.4. Para os subitens 2.1 "a", "b", "c", "d", "g" e "i"; 2.2 "a" e "b"; 2.3 "c"; 2.4 e 3.4 e alíneas, prazos conforme o seguinte cronograma:

Janeiro de 2008 todas as lojas novas ou que forem submetidas a reformas;

Até julho de 2009 15% das lojas;

Até dezembro de 2009 35% das lojas;

Até dezembro de 2010 65% das lojas;

Até dezembro de 2011 todas as lojas.

Fontes

- Segurança e Medicina do Trabalho Leis e Legislação Brasil. I. Curia, Luiz Roberto. II. Céspedes, Livia. III. Nicoletti, Juliana. Ed. SARAIVA, 2013.
- Vieira, Jair Lot. Manual de Ergonomia: Manual de aplicação da Norma regulamentadora nº 17. 2ª Ed São Paulo: EDIPRO, 2011.
- http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEFBAD7064803/nr_17.pdf
- http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEFBC52DE49BB/nr_17_anexo1.pdf
- TEIXEIRA, Clarissa Stefani et al . Fatores associados ao trabalho de operadores de checkout: investigação das queixas musculoesqueléticas. Prod., São Paulo, v. 19, n. 3, 2009. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65132009000300012&lng=en&nrm=iso Acesso em 02 May 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-65132009000300012>.
- BATIZ, Eduardo Concepción; SANTOS, Andréia Fuentes dos; LICEA, Olga Elena Anzardo. A postura no trabalho dos operadores de checkout de supermercados: uma necessidade constante de análises. Prod., São Paulo, v. 19, n. 1, Apr. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65132009000100012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 02 May 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-65132009000100012>.

Direção Executiva

Presidência: Alci Matos Araujo
Vice-presidência: Romildo Miranda Garcez
Secretaria de Administração e Finanças: Nasson Antonio de Oliveira
Secretaria Geral: Djalma Suterio da Silva
Secretaria de Relações Internacionais: Lucilene Binsfeld
Secretaria de Organização e Política Sindical: Valeir Ertle
Secretaria de Relações do Trabalho: Maria do Rosário Assunção
Secretaria de Organização do setor de serviços: Maria Isabel C. Reis
Secretaria de Formação: Olinto Teonácio Neto
Secretaria de Comunicação: Alexandre da Conceição do Carmo
Secretaria de Políticas Sociais: José Vanilson Cordeiro
Secretaria de Mulheres: Mara Luzia Feltes
Secretaria de Saúde e Segurança: Domingos Braga Mota
Secretaria de Promoção para a Igualdade Racial: Maria Regina Teodoro
Secretaria da Juventude: Pedro Luis Mamed
Secretaria de Meio ambiente: Lourival Lopes
Secretaria Jurídica: Edmilson dos Santos

Coordenadores

Coordenador da sede de Brasília: Luiz Saraiva
Coordenador da região norte: José Rene Nogueira Fernandes
Coordenador da região nordeste: João de Deus dos Santos
Coordenadora da região centro-oeste: Zenilda Leonardo da Silva Fonseca
Coordenador da região sudeste: Luciano Pereira Leite
Coordenadora da região sul: Juceli Pacífico

Direção

Ana Maria Roeder
Luiz Santos Souza
Salvador Vicente de Andrade
Wilson Lopes de Paiva
Levi Guilherme
Nadir Cardoso dos Santos
José Elieudo Bezerra de Araujo
Antonio Carlos da Silva Filho
Ana Angélica Rabelo de Oliveira
José Cláudio de Oliveira
Valdelice Jesus de Almeida
Alexandre Moreira Santana

Antonio De Sá Viana
Rogério Braz de Oliveira
Alexandre Gerolamo de Almeida
Gilberto da Paixão Fonseca (Licenciado)
José Carlos de Andrade Ferreira
Madalena Garcia da Silva
Kaliane Elvira da Silva
Adaneijela Dourado da Silva

Conselho Fiscal

Raimunda Soares da Costa
Claudemir Brito da Silva
Maria Anatólia Ferreira das Mercês

Suplência do Conselho Fiscal

Maria Lauzina Moraes
Luiz Henrique Alves Pereira
Honésio Máximo Pereira da Silva

EQUIPE CONTRACS

Adriana Franco
Alessandra Bezerra Rosa
Camila Silva Crespo
Edson Pinheiro Bezerra
Giulia Trecco
Helen Farsura
Karen Fernanda Rodrigues Francisco
Karine Batista de Lima
Krisney Alvares de Sousa
Márcio Luis Sales
Monique Cancian
Ruy Freitas
Selma Amorim

Expediente da publicação:

Redação: Camila da Silva Crespo e Ruy Carlos de Freitas
Revisão técnica: Cristiane Queiroz Barbeiro Lima
Diagramação e Projeto Gráfico: Maria Dias
Ilustração: Vicente Mendonça



contracs **CUT**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS

**Confederação Nacional dos Trabalhadores
no Comércio e Serviços da CUT
(Contracs/CUT)**

Sede: Quadra 1, Bloco 1, Edifício Central , salas 403 a 406
Setor Comercial Sul Brasília (DF)

CEP: 70393-900 Tel.: (61) 3225.6366

Subsede: Avenida Celso Garcia, 3177
Tatuapé - São Paulo (SP) CEP: 03063-000

Fax: (11) 3209.7496

contracs@contracs.org.br

www.contracs.org.br



contracs 

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS



www.cut.org.br